



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Projeto de Lei Ordinária nº 15 , de 11/07/2014

**“Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 425, de 28 de Fevereiro de 2014 que Autoriza o leilão de veículos automotores e sucatas inservíveis ao Patrimônio Municipal e dá outras providências”**

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 4º, da Lei Ordinária nº 425, de 28 de Fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O resultado financeiro da alienação, objeto desta lei, será aplicado em despesas de capital da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, obedecida às normas de direito financeiro e de finanças públicas previstas na Lei nº 4.320/64 e a regra do Art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.”*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de Julho de 2014.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Mensagem nº 017/2014

**ASSUNTO:** Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 425, de 28 de Fevereiro de 2014 que Autoriza o leilão de veículos automotores inservíveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Art. 185, inc. I, Art. 156, Art. 141, IX e Art. 25, III da Lei Orgânica do Município.

**DATA:** 11/07/2014

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000885

Data: 14/07/2014 Horário: 13:37

Administrativo -

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores;**

Faço encaminhar o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Ordinária nº 425, de 28 de Fevereiro de 2014 que Autoriza o leilão de veículos automotores inservíveis ao Patrimônio Municipal e dá outras providências”.

O leilão dos veículos inservíveis à Administração Municipal ocorreu dentro da normalidade e em estrito atendimento à legalidade e à moralidade.

O produto da alienação foi satisfatório, superou as expectativas e ultrapassou os valores da avaliação.

Desta forma, observado o Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, tem-se que a lei determina que o administrador direcione a receita de capital, proveniente da alienação de bens e direitos, para a realização de despesas de capital, que abarca os investimentos, como obras; as inversões financeiras, a exemplo da aquisição de imóvel pronto; e as transferências de capital, de que fazem parte as dotações para amortização da dívida pública. Exceção a essa regra de ouro da gestão responsável é a possibilidade de a lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

vincular o produto dessa alienação aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Por este motivo, da forma com que o texto da Lei Municipal hoje dispõe, o Município somente poderia adquirir bens de capital para o serviço de transporte, o que se resumiria, por exemplo, à aquisição de bens permanentes para o transporte, o que limitaria os investimentos destes valores por parte da administração, visto que veículos foram ou estão sendo adquiridos através de convênios ou doações de outras esferas de Governo.

Portanto, tal alteração se faz necessária para o bom exercício financeiro em nossa Administração e para a adequada aplicação dos recursos públicos que serão revertidos em prol do patrimônio público municipal.

Assim sendo, na expectativa da apreciação e aprovação do presente projeto, aguardamos o pronunciamento desta Egrégia Casa em **regime de urgência**.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**

EXMO SR.  
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALTO – MG